



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**LEI Nº 353/2017**

**MALTA, EM 23 DE JUNHO DE 2017.**

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO EXERCENTE DO CARGO DE COVEIRO DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade ao funcionário ocupante do cargo de COVEIRO da Prefeitura Municipal de Malta – PB, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

**§ único.** O percentual de insalubridade constante no caput do artigo, será pago mensalmente a partir de 01 de junho de 2017, quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

**Art. 2º.** Deve ser anotada na ficha funcional do beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em exposição a ambiente ou produtos insalubres.

**Art. 3º.** A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2017, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 23 DE JUNHO DE 2017.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com